



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 040/2023

PROJETO DE LEI Nº 29/2023
Do Sr. Vereador Carlos Eduardo da Silva - Galo

LEI Nº _____

Dispõe sobre a instituição da campanha de conscientização da violência contra a pessoa idosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Palmital, a campanha de conscientização da violência contra a pessoa idosa, a ser realizada anualmente no dia 15 de junho.

Art. 2º Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização de eventos que valorizem a pessoa idosa junto à sociedade, além de realização de palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede municipal de ensino, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, bem como realização de palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.

Art. 3º Para o fiel cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de julho de 2.023.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário